



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 049/2023

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao **vigésimo primeiro** dia do mês de **março** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2023.

Tangará da Serra, 21 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, justifica-se em razão da necessidade de autorização para abertura de crédito especial visando atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fundamentando-se na previsão de excesso de arrecadação, de recurso oriundo de Transferência de Convênios do Estado, sendo este referente a transferência de recursos do Termo de Convênio nº 2658-2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra – MT.

Neste sentido, insta salientar que a Casa de Rondon é um patrimônio histórico e cultural importantíssimo para o nosso município e para o nosso País, tendo em vista que está ligada a presença de um grande mato-grossense e de um dos



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

maiores sertanistas que o Brasil já teve, sendo este, Cândido Mariano da Silva Rondon, conhecido como “Marechal Rondon”, sendo uma importante figura na colonização do estado de Mato Grosso, em especial a porção Oeste, na qual se localiza o município de Tangará da Serra.

Ademais, considerando as famosas expedições exploratórias de Marechal Rondon, a casa supracitada, objeto do Projeto em comento, recebeu esse nome após abrigar a comitiva do Marechal Cândido Rondon durante expedição pela região, servindo como sede de abastecimento, entre os anos de 1906 e 1909 e tornando-se um Posto Telegráfico.

Além disso, abrigou também, a comitiva do ex-presidente americano, Theodore Roosevelt, a convite do próprio Marechal, na Expedição Científica Roosevelt-Rondon, entre os anos de 1913 e 1914, que estiveram na região com o intuito de mapearem o então Rio da Dúvida, depois denominado Rio Roosevelt, em homenagem ao ex-presidente americano, e em 1998 a área foi desapropriada pelo INCRA, para a criação do Assentamento Antônio Conselheiro, tornando-se a referida Casa o principal Atrativo Histórico-Cultural da cidade, atraindo diversos turistas, visitantes, estudantes e pesquisadores que admiram o legado deixado por Rondon, o qual foi responsável também por organizar o Serviço de Proteção ao Índio- SPI, denominado hoje como a Fundação Nacional do Índio-Funai.

Diante disso, consideramos para a abertura do crédito por excesso de arrecadação, o valor total a ser repassado pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL-MT, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV), ressaltando que o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já se encontra em conta do município, conforme comparativo da receita anexa, recebendo a diferença conforme o cronograma acima mencionado.

Informamos que a presente Abertura de Crédito Especial, ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o Cronograma de Execução de Metas Físicas da reforma da Casa de Rondon, aprovado pela SECEL-MT, ter como início das atividades preliminares a data de 01 de abril de 2023, visando a execução de todas as etapas do projeto, dentro do prazo do convênio.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 320.000,00

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R\$ 620.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

Total da abertura de crédito.....R\$ 300.000,00



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de projeção de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a previsão de excesso de arrecadação, de recurso oriundo de Transferência de Convênios do Estado, sendo este referente a transferência de recursos do Termo de Convênio nº 2658-2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra – MT, em razão da Casa de Rondon ser um patrimônio histórico e cultural importantíssimo para o nosso município e para o nosso País, pois está ligada a presença de um grande mato-grossense e de um dos maiores sertanistas que o Brasil já teve, Marechal Rondon, e também, para a colonização desta porção Oeste de Mato Grosso, em que se localiza Tangará da Serra, sendo a Casa, o principal atrativo Histórico-Cultural da cidade, atraindo diversos turistas, visitantes, estudantes e pesquisadores que admiram o legado deixado por Rondon.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 049/2023, referente à abertura de crédito adicional especial, que visa a previsão de excesso de arrecadação, de recurso oriundo de Transferência de Convênios do Estado, sendo este referente a transferência de recursos do Termo de Convênio nº 2658-2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra – MT, em razão da Casa de Rondon ser um patrimônio histórico e cultural importantíssimo para o nosso município e para o nosso País, pois está ligada a presença de um grande mato-grossense e de um dos maiores sertanistas que o Brasil já teve, Marechal Rondon, e também, para a colonização desta porção Oeste de Mato Grosso, em que se localiza Tangará da Serra, sendo a Casa, o principal atrativo Histórico-Cultural da cidade, atraindo diversos turistas, visitantes, estudantes e pesquisadores que admiram o legado deixado por Rondon, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI Nº 5.820/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E A LEI Nº 5.878/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra, 21 de março de 2023.

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Memorando 9.080/2023

De: Roselene N. - SECULTUR

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 21/03/2023 às 10:23:54

Setores (CC):

SEFAZ-ASOG, SEPLAN - CNV

Setores envolvidos:

SEFAZ-ASOG, SECULTUR, SECULTUR, SEPLAN - CNV

Abertura de Crédito - Recuperação Casa de Rondon

Prezados (a)

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste solicitar Projeto de Lei de Crédito Adicional Nº 002/SECULTUR/2023, para o Termo de Convênio Nº 2658/2022 (Anexo), **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Tal pedido se faz necessário devido o Projeto possuir um Plano de Trabalho de execução, sendo que a contratação da empresa será através de processo licitatório, tendo em vista que o referido processo envolve demanda de tempo para finalização.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que sejam necessários.

—
Roselene Magalhães Nascimento

Administrativo

Anexos:

002_2023_SOLICITACAO_DE_AB_DE_CREDITO_RECUPERACAO_CASA_DE_RONDON.pdf

Anexos_assinado.pdf

Publicacao_diario_oficial_2022_11_16_pag_48.pdf

Termo_de_Convenio_n_2658_2022_assinado.pdf



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
Elemento de Despesa e ou Subelemento

Nº: 002/SECULTUR/2023	Secretaria: 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Especificação:	() Inclusão Elemento e ou Sub elemento	(x) Abertura de Crédito Adicional por Projeto de Lei				
A abertura do Credito Adicional visa atender o Termo de Convênio 2658/2022, o qual possuem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada na Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra – MT. Salientamos que a Casa de Rondon é um patrimônio histórico e cultural importantíssimo para o nosso município e para o País, pois está ligada a presença de um grande mato-grossense e de um dos maiores sertanistas que o Brasil já teve e, também, à colonização de Tangará da Serra e desta porção Oeste de Mato Grosso. Destacamos, também, que a Casa é o principal Atrativo Histórico-Cultural da cidade, atraindo diversos turistas, visitantes, estudantes e pesquisadores que admiram o legado deixado por Rondon.						
INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
1052	INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL					
	Obras e Instalações	44.90.51.91.00	1701.000000 141.050	0,0	300.000,00	300.000,00
TOTAL R\$						300.000,00

Tangará da Serra/MT, 21 março de 2023.

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 21 de março de 2023.

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		2- CNPJ / CPF: 03.788.239/0001-66		
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: AV. BRASIL, 50 CENTRO				
6 - Município: TANGARÁ DA SERRA	7 - CEP: 78300-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3326-5004/1121	10 - Fax: 3326-4790
11 - e-mail:		12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: VANDER ALBERTO MASSON		14 - CPF: 432.285.341-20		
15 - Endereço: AV. VIRGÍLIO FAVETTI S/N AREA 01 JARDIM CIDADE ALTA CEP: 78300-000				
16 - Município:		17 - UF:		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 03913902 / SSPMT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VANDER ALBERTO MASSON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tooc.com.br/verificacao/8827-85A8-68BB-PBB8> e informe o código 8827-85A8-68BB-PBB8.





**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER -
SECEL**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II**
**proposta
2658-2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra - MT	6 - Período: 01/11/2022 a 01/11/2023
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra - MT

8 - Justificativa da Proposição:

A Casa de Rondon de Tangará da Serra - MT é um imóvel rural com 399,59m², situado no Assentamento Antônio Conselheiro, a 54km de centro da cidade. A Casa, antiga sede da Fazenda Tapirapuã, recebeu esse nome após abrigar a comitiva do Marechal Cândido Rondon durante expedição pela região, servindo como sede de abastecimento, entre os anos de 1906 e 1909, e se tornar um Posto Telegráfico. Abrigou, também, a comitiva do ex-presidente americano Theodore Roosevelt, a convite do próprio Marechal, na Expedição Científica Roosevelt-Rondon, entre os anos de 1913 e 1914, que estiveram na região com o intuito de mapearem o então Rio da Dúvida, depois denominado Rio Roosevelt, em homenagem ao ex-presidente americano. Em 1998, a área foi desapropriada pelo INCRA, para a criação do Assentamento Antônio Conselheiro. Nessa época, a gestão municipal, ao dar apoios às famílias acampadas, encontrou o imóvel todo deteriorado, com telhados caídos, paredes de adobe descobertas (sem reboco), banheiros e cozinha com instalações totalmente destruídos e por dentro da casa havia até sinais de presença constante de animais bovinos. Na oportunidade, o município recuperou o prédio, através de serviços de um carpinteiro/pedreiro dos quadros da Prefeitura Municipal. Recuperamos o telhado, as paredes de dobe com reboco, as esquadrias de madeira e portas e janelas foram repostas, realizamos a manutenção das instalações elétricas e hidráulicas e instalamos até um telefone analógico rural com antena. Passou a funcionar no local a Escola Municipal Marechal Rondon, quando cercamos toda a área para proteção. Pouco tempo depois, a gestão municipal construiu o prédio próprio da Escola, a uns cem metros de distância. Até 2004, o município fez a manutenção do casarão, que é uma manutenção simples, pois a casa é construída em adobe e esse material é mantido através de reboco. Contudo, entre os anos de 2005 e 2012 a Escola Municipal foi passada para a administração Estadual e a Casa de Rondon serviu de alojamento para seus professores. Nesse período, o imóvel sofreu com um novo processo de danificação. Em 2012, o imóvel foi tombado como Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Mato Grosso, através da Portaria nº 04/2012 SECEL/MT, pela então Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso. Assim sendo, apresentamos a presente proposta para a elaboração de Projeto e execução das Instalações Elétricas, Hidrossanitárias, de Prevenção contra Incêndio, bem como custear a confecção de placas, custas cartoriais, taxas e impostos, para a concluirmos a recuperação da Casa de Rondon de Tangará da Serra, e reabri-la ao público.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA			
10 - Projeto/Atividade: 2288-"PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL "			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Assinado por 2 pessoas: VWEELING3T0NMA0CHAHADRCRONDON e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8827-85AF-68BB-BBB8> e informe o código 68227-85AF-68BB-BBB8





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		SERVIÇOS PRELIMINARES	M²	3,00	01/04/2023	01/05/2023
02		SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA	UN	1,00	01/04/2023	01/05/2023
03		MOVIMENTAÇÃO DE SOLO	UN	3,00	01/04/2023	01/06/2023
	03.01	ESCAVAÇÃO - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
	03.02	ESCAVAÇÃO - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
	03.03	ESCAVAÇÃO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
04		SISTEMAS DE VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS VERTICAIS	UN	1,00	01/05/2023	01/06/2023
05		SISTEMA DE PISO	UN	1,00	01/06/2023	01/08/2023
06		REVESTIMENTOS E ACABAMENTO	UN	2,00	01/06/2023	01/08/2023
	06.01	PAREDES	M²	23,43	01/06/2023	01/08/2023
	06.02	PISO	M²	19,43	01/06/2023	01/08/2023
07		ESQUADRIAS DE AÇO CARBONO	UN	1,00	01/06/2023	01/07/2023
08		ESQUADRIAS DE ALUMINIO	M²	2,97	01/05/2023	01/06/2023
09		LOUÇAS, METAIS E BANCADAS SANITÁRIAS	UN	1,00	01/06/2023	01/07/2023
10		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	UN	4,00	01/04/2023	01/06/2023
	10.01	TUBOS E CONEXÇÕES SANITÁRIAS D: 100 mm	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
	10.02	TUBOS E CONEXÇÕES SANITÁRIAS D: 50mm	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
	10.03	SISTEMA DE TRATAMENTO E ACESSÓRIOS	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
	10.04	TUBOS E CONEXÇÕES - VENTILAÇÃO	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
11		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	UN	2,00	01/04/2023	01/06/2023
	11.01	TUBOS E CONEXÇÕES SOLDÁVEL D: 50mm	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
	11.02	TUBOS E CONEXÇÕES SOLDÁVEL D: 25 mm	UN	1,00	01/04/2023	01/06/2023
12		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	01/05/2023	01/07/2023
13		INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	2,00	01/06/2023	01/07/2023
	13.01	IDENTIFICAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO	UN	1,00	01/06/2023	01/07/2023
	13.02	EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	6,00	01/06/2023	01/07/2023
14		DISPOSITIVO PARA PCDs	UN	1,00	01/06/2023	01/08/2023
15		SERVIÇO COMPLEMENTARES	UN	1,00	01/05/2023	01/08/2023

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Projeto
		Financeira	Fin
			SERPRO

Assinado digitalmente por: VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8227-85AF-68BB-PBB8> e informe o código 62227-85AF-68BB-PBB8



4490.51	Obras Civas - Recuperaão	300.000,00	33.480,47	0,00	
	Produto ou Servio	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	Reforma e Recuperaão	UN	1,00	333.480,47	0,00
	Subtotais	300.000,00	33.480,47	0,00	
Valor Total do Convnio:				333.480,47	


SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 VANDER ALBERTO MASSON
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereo:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8827-85AB-68BB-BBB8> e informe o cdigo 8227-85AB-68BB-BBB8





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00

Contrapartida - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	33.480,47	0,00

Concedente - 2023

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8827-85AF-68BB-BBB8> e informe o código 4227-85AF-68BB-BBB8





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Recuperação da Casa de Rondon	UN	1,000	333.480,47	333.480,47	Tangará da Serra	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------



15	SECEL-PRO-2022/07662	CLOVENILSON DA SILVA PIRES	CLASSIFICADO
16	SECEL-PRO-2022/07768	WELINGTON GOMES BEZERRA OLIVEIRA	DECLASSIFICADO
17	SECEL-PRO-2022/07736	GLAUCIA MIDORI SAKAKIMA	CLASSIFICADO
18	SECEL-PRO-2022/07738	RICARDO QUEIROZ SIMAO	CLASSIFICADO
19	SECEL-PRO-2022/07765	DANIEL PORTELA FONTES	CLASSIFICADO
20	SECEL-PRO-2022/07666	LEONARDO BAUER	CLASSIFICADO
21	SECEL-PRO-2022/07763	SARA REZENDE DE QUEIROZ BALSANULFO CARVALHO	CLASSIFICADO
22	SECEL-PRO-2022/07730	FRANCISCO JOSÉ PESSÓA FERNANDES	CLASSIFICADO
23	SECEL-PRO-2022/07740	ONÉSIO GONÇALVES SABOIA	CLASSIFICADO
24	SECEL-PRO-2022/07678	ADRYENNE MYRELLE COSTA LIMA	CLASSIFICADO
25	SECEL-PRO-2022/07649	HARVEY JORGE BRIZOLA DA SILVA	CLASSIFICADO
26	SECEL-PRO-2022/07617	ARTHUR ZANCA ANTUNES	CLASSIFICADO
27	SECEL-PRO-2022/07761	EUZEBIO SOBRINHO PEREIRA GOMES	CLASSIFICADO
28	SECEL-PRO-2022/07640	EROZÉ VILIAGRA GALDINO	CLASSIFICADO

CATEGORIA TÉCNICO INTERNACIONAL

Colocação	PROCESSO	NOME DO TÉCNICO	SITUAÇÃO
1	SECEL-PRO-2022/07757	SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
2	SECEL-PRO-2022/07679	M A R C O S FLADEMIR VIEIRA	CLASSIFICADO
3	SECEL-PRO-2022/07754	LUZIA CARMEM SANTANA PESSÓA FERNANDES	CLASSIFICADO
4	SECEL-PRO-2022/07718	JONAS JUVENAL DA SILVA	CLASSIFICADO
5	SECEL-PRO-2022/07612	ALTEMIR TRAPP	CLASSIFICADO
6	SECEL-PRO-2022/07623	MARIA APARECIDA SOUZA DE LIMA	CLASSIFICADO
7	SECEL-PRO-2022/07602	ELIAS NEVES RAMOS	CLASSIFICADO
8	SECEL-PRO-2022/07696	JOSÉ ELIAS DE SOUZA	CLASSIFICADO

É o resultado.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2022.

Melissa Prudêncio de Arruda
Presidente da Comissão de Análise Técnica
original assinado

Edson Luiz Manfrin
Presidente do Conselho Estadual do Desporto
original assinado

Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso
original assinado

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1117-2022/SEC. ref. ao processo nº SECEL-PRO-2022/02275.

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00 através da Unidade Orçamentária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDE - CNPJ Nº 01.755.662/0001-34 e o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA- CNPJ nº 15.023.914/0001-45

OBJETO: "Instalação de Pisos Modulares Especiais nas Quadras Poliesportivas Denílton Batista Camilo e Sidney de Freitas."

ORGÃO: 23601 - PROJETO: 8026- ELEMENTO DE DESPESA: 3340.41 - FONTE: 396 - VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - EMPENHO: 23601.0001.22.000832-6 Data do Empenho 05/09/2022.

ORIGEM DO RECURSO: Recurso próprio desta secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ \$ 339.138,84 (trezentos e trinta e nove mil, e cento e trinta e oito reais, e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos de Recurso próprio desta secretaria e R\$ 39.138,84 (trinta e nove mil, e cento e trinta e oito reais, e oitenta e quatro centavos) de contrapartida da Prefeitura.

FISCAL: Cleiton Fabio de Oliveira - Matrícula Nº 221511

VIGÊNCIA: 10/11/2022 a 19/04/2023

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura e ENILSON DE ARAUJO RIOS- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

EXTRATO DO CONTRATO 046/2022/SECEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SECEL-PRO-2021/04324, nos termos da CONTRATAÇÃO DIRETA - PEQUENO VALOR, ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

CONTRATADA: Gráfica do Preto Ltda ME - CNPJ: 03.750.414/0001-26.

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na contratação de serviço especializado em confecção, instalação e montagem de totem e placas de biografia e identificação patrimonial, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa e zero reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 23101; Programa 523; P.A.O.E. 126 Natureza de Despesa 4.4.90.36; Fonte 196.

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2022.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2658-2022/SECEL. ref. ao processo nº SECEL-PRO-2021/00189

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ 03.507.415/0026-00 e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

OBJETO: Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra - MT.

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2288 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 - FONTE: 196 - Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - EMPENHO: 23101.0001.22.001248-68 - Data do Empenho: 06/10/2022.

VALOR: R\$ 333.480,47 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos de Recursos Próprios da Secretaria e R\$ 33.480,47 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos) de contrapartida financeira da Prefeitura.

FISCAL: Comissão de Monitoramento do Edital de Seleção nº 007/2022 SECEL/MT - MT Preservar - Portaria nº 32/2022/SECEL.

VIGÊNCIA: 10/11/2022 a 01/11/2023.

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Vander Alberto Masson - Prefeito Municipal de Tangará da Serra.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2641-2022/SECEL. ref. ao processo nº SECEL-PRO-2022/07396

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ 03.507.415/0026-00 e O Instituto Themis - Ação Social, Cultural, Esportivo, Econômico, Ambiental e Educacional - CNPJ nº 08.805.609/0001-40.

OBJETO: "ARENA SANTA FÉ "

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 8026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - EMPENHO: 23101.0001.22.001387-3 (Data do Empenho 10/11/2022).

ORIGEM DO RECURSO: Oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Max Russi

VALOR TOTAL: R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais)

FISCAL: Sra. VERUSKA ALMEIDA DE SOUZA - Matrícula Nº 227343

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Portaria nº 62/2022.

VIGÊNCIA: 10/11/2022 a 30/03/2023.

ASSINAM: JEFFERSON CARVALHO NEVES - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Vinícius Eiky Pinheiro Yoshida - Presidente do Instituto Themis - Ação Social, Cultural, Esportivo, Econômico, Ambiental e Educacional



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2658-2022
PROCESSO Nº SECEL-PRO-2021/00189

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ÓRGÃO CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300, neste ato representada por **JEFFERSON CARVALHO NEVES**, Secretário, inscrito no CPF nº 667.213.181-72, portador do RG nº 988.191 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Helder Candia K4,7 MT010 3059, AP 1804A T1, Ribeirão D LI Cuiabá MT, CEP 78048150, Cuiabá - MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.533/2022, publicado no D.O.E. de 04 de abril de 2022.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, inscrito no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede na AV. BRASIL, 50 CENTRO - TANGARÁ DA SERRA/MT, CEP 78.300-000, neste ato representado por **VANDER ALBERTO MASSON**, Prefeito, portador do RG Nº: 03913902 SSP/MT, inscrito no CPF nº: 432.285.341-20, residente e domiciliado na Av. Virgilio Favetti, s/n, Area 01, Jardim Cidade Alta - Tangará Da Serra/MT, CEP: 78.300-000.

LEGISLAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Convênio se sujeita as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal n.º. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 840/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, de 02/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

O presente convênio foi precedido do Chamamento e Seleção Pública para Projetos de Fomento e Ações Culturais nos Municípios do “Programa de Interiorização da Cultura”.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando a **“Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra – MT”**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 333.480,47** (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA repassará o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV).

O PROPONENTE arcará com uma contrapartida financeira equivalente ao valor de **R\$ 33.480,47** (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23101	2288	33.40.41	9900	196	R\$ 300.000,0 0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até 01/11/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do convênio, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Convênio.
- V - Dar ciência do Termo de Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SE COMPROMETE:

- I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Convênio, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Convênio, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
- III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N°. 001/2015, da Lei nº 9.078/08 e Decreto Estadual nº1.842/09;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>> 2

Assinado por 2 pessoas: VEEIING3TDNNMAGCHADOCRONDONN e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8827-85AFB-68BB-PBB8> e informe o código: 48227-85AFB-68BB-PBB8





Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de fomento não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Convênio;

VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Convênio;

IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de fomentos celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Convênio, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos;

XIX - Na hipótese do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7217/2006, realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XX - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme o inciso XII do artigo 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015, quando for o caso.

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXII – É expressamente vedada a cobrança de ingressos em eventos beneficiados com recursos oriundos do Termo de Convênio.

XXIII – Em atendimento ao Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, a Resolução-TSE nº 23.610/2019 e Orientação Técnica CGE-MT nº 01/2022, fica vedada a utilização da marca do Governo Estadual no período correspondente aos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições, assim, no corrente ano, está vedada no período de 02 de julho a 02 de outubro ou, havendo segundo turno, até 30 de outubro.

A não observância da regra eleitoral acima mencionada é de responsabilidade exclusiva do parceiro, e ensejará a rescisão do instrumento contratual respectivo existente com esta Secretaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo fomento, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS


Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo será através da **Comissão de Monitoramento do Edital de Seleção nº 007/2021/SECEL/MT – MT Preservar – Portaria nº 32/2022/SECEL**, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - a fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possua as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Convênio for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

5

Assinado por 2 pessoas: VEEIING3TDNNMAGCHADPCRDNDNDN e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/8227-85AFB-G8BB-PBBB> e informe o código 4227-85AFB-G8BB-PBBB





Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio, quando o caso (Anexo XI);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo fomento; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias de cheque, nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Convênio, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
- t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela **CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO**;
- v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;

ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos termos de fomentos com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

7

Assinado por 2 pessoas: VEEELING3TDONMAGCHADOCRODNDON e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6827-65AFB-G8BB-PBBB> e informe o código: 6827-65AFB-G8BB-PBBB-ED08B



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

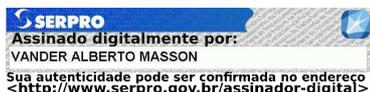
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 20__

JEFFERSON CARVALHO NEVES
SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL



VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4831-56A0-C3BB-FE03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 21/03/2023 09:33:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4831-56A0-C3BB-FE03>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 21/03/2023

			DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	A PAGAR	SALDO
		CODIGO ESPECIFICAÇÃO	INICIAL	ATUAL	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	PERIODO ACUMULADO	
Orgão	0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Unidade	021402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
SubFunção	695	Turismo	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Programa	0011	MAIS TURISMO	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Proj.Atividade	1052	INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICI PAL	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
FICHA1001618	4.4.90.51.00 -1.1.500.000000-0000000	OBRAS E INSTALAÇ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
FICHA1001619	3.3.90.39.00 -1.1.500.000000-0000000	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
FICHA1002144	4.4.90.51.00 -1.1.501.000000-0000000	OBRAS E INSTALAÇ	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL			320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00

Assinado por 2 pessoas: WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBERTO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/6227-4EFB-68EF-D0BB>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERÍODO	
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
		1000.00.0.0.00.00.00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
		1700.00.0.0.00.00.00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
		1720.00.0.0.00.00.00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
813	1724.99.0.1.14.02.00	OUTRAS TRANSF.CONV. MT - SECULTUR-DIV	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

Açassinado por 2 pessoas: WELINGTON MACHADO RONDON e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6227-4EFB-68EF-D0BB> e informe o código 6227-4EFB-68EF-D0BB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6227-4EFB-68EF-D0BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 22/03/2023 13:05:17 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/03/2023 14:11:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6227-4EFB-68EF-D0BB>